



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20190274

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA AMADOR LEMOS, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.558.407/0001-58, representado pelo Sr. MARCELO WILTON RODRIGUES LEAL, Sec. Munic. Educação, portador do CPF nº 509.521.612-49, residente na AVENIDA PERIMENTRAL SUL S/N, PLACAS - PARÁ, CEP 68.138-000.

CONTRATADO: W. MARTINS SOARES E CIA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 03.137.822/0001-07, estabelecida à RUA FLORIANO PEIXOTO, 140, CENTRO, Uruará-PA, CEP 68140-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. WILIAM MARTINS SOARES, residente na RUA FLORIANO PEIXOTO, S/N., CENTRO, Uruará-PA, CEP 68140-000, portador do CPF 652.857.002-72.

II DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo 032/2019-PMP pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto contratação de empresa do ramo pertinente para Aquisição de móveis escolares e Serviços de manutenção e reforma de móveis escolares para atender as necessidades da Secretaria de Educação/Semec do Município de Placas/PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
067313	ARMÁRIO EM MADEIRA (1,80x0,90x0,50cm) 2 Portas e Prateleira lateral (aberta)	UNIDADE	15,00	994,000	14.910,00
067314	ARMARIO EM MADEIRA (1,80X0,90X0,50) 2 Portas (inferior), com 3 prateleira (superior)	UNIDADE	15,00	993,000	14.895,00
067315	ARMÁRIO EM MADEIRA (1,80x0,90x0,50 cm), 2 portas.	UNIDADE	10,00	994,000	9.940,00
067316	ARMARIO EM MADEIRA(1,80X0,90X0,50CM) 4 Portas(inferior), com 3 Prateleiras (superior)	UNIDADE	10,00	1.988,000	19.880,00
067317	ARMARIO 4 PORTAS EM MADEIRA(1,80X0,90X0,50CM)	UNIDADE	10,00	1.987,000	19.870,00
067318	BALCÕES EM MADEIRA (0,60X1,00X3,00CM)	UNIDADE	10,00	2.049,000	20.490,00
067319	BANCO PARA MESA DO REFEITÓRIO(3M X 0,40CM X 0,40CM)	UNIDADE	15,00	368,000	5.520,00
067320	BAÚ EM MADEIRA C/ RODAS DE SILICONE Medindo 1,20m comprimento x 0,60cm altura x 0,60 profundidade.	UNIDADE	10,00	899,000	8.990,00
067321	BAÚ EM MADEIRA COM RODAS DE SILICONE Medindo 1,50m comprimento x 0,60cm altura x 0,60 profundidade e 03 portas.	UNIDADE	10,00	994,000	9.940,00
067322	CADEIRA EM MADEIRA MEDINDO 1,00 X 0,45 X 0,45CM	UNIDADE	10,00	164,000	1.640,00
067323	CADEIRA PARA JARDIM E PRÉ ESCOLA Recomendado para crianças de 1,19 a 1,42 m de altura, cor amarela. Cadeira: Assento em madeira (400 x 310), Encosto em madeira (396 x 198), Altura até o assento 350mm.	UNIDADE	100,00	179,000	17.900,00
067324	CADEIRINHAS COM MESINHA EM MADEIRA MÉD.(0,63 X 0,24 X 0,33CM)	UNIDADE	25,00	274,000	6.850,00
067325	CARTEIRA ESCOLAR EM MADEIRA MEDINDO (1,00 X 0,45 X 1 ,44 CM DIREITA)	UNIDADE	25,00	164,000	4.100,00
067326	CARTEIRA ESCOLAR EM MADEIRA (1,00 X 0,45 X 0,44CM ES QUERDA)	UNIDADE	25,00	164,000	4.100,00
067327	CARTEIRA TAMPO INDICADO PARA CRIANÇAS De 1,33 a 1,59m de Altura, cor Amarela. Carteira Tampo em madeira, com os cantos arredondados, Espessura 18mm, com porta livros em madeira, afixado a estrutura. Dimensões aproximadas (LxPxA) 60x45x64cm).	UNIDADE	100,00	179,000	17.900,00
067328	CARTEIRA TAMPO INDICADO PARA CRIANÇAS. De 1,33 a 1,59m de Altura, Cor amarela, Cadeira: Assento em madeira (40 x 35), Encosto em madeira(39 x19), Altura até o Assento 38cm	UNIDADE	100,00	179,000	17.900,00
067329	CARTEIRA TAMPO INDICADO PARA JARDIM E PRÉ ESCOLA Recomendado para crianças de 1,19 a 1,42m de Altura, cor Amarela	UNIDADE	100,00	189,000	18.900,00

RUA OLAVO BILAC, S/Nº, CENTRO - PLACAS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Carteira Tampo:Em madeira, com os cantos arredondados, Espessura 18mm, Porta livros em madeira, afixado a estrutura, Dimensões aproximadas (LxPxX) 600x450x464mm					
067330	ESCRIVANINHAS COM 2 GAVETAS EM MADEIRA (1,50 X 0,80)	UNIDADE	10,00	774,000	7.740,00
067331	JANELA EM MADEIRA MEDINDO (1,20M X 1,00M)	UNIDADE	25,00	164,000	4.100,00
067332	MESA REFEITÓRIO(3M X 0,75CM X 0,80CM)	UNIDADE	25,00	1.059,000	26.475,00
067333	MESA EM MADEIRA MÉD. (0,65 X 0,70 X 0,40CM)	UNIDADE	25,00	184,000	4.600,00
067334	MESA EM MADEIRA MÉD.(3,00M X 0,80CM)	UNIDADE	10,00	1.629,000	16.290,00
067335	MESAS EM MADEIRA MEDINDO(1,50 X 0,80CM)	UNIDADE	10,00	599,000	5.990,00
067336	MÓVEL ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE	400,00	199,000	79.600,00
Sendo a Altura do aluno compreendida entre 1,59 e 1,88m					
Cadeira:Assento em madeira(400 x 430), Encosto em madeira(396 x 1,98), Altura até o assento 460mm, cor azul.					
067337	MÓVEL ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL.	UNIDADE	160,00	199,000	31.840,00
Sendo a Altura do aluno compreendida entre 1,59 e 1,88m					
Carteira Tampo:Em madeira, com os cantos arredondado, Espessura 18mm, Porta livros em madeira, Dimensões aproximadas (LxPxX), 600x450x760mm, cor azul.					
067338	MÓVEL ESCOLAR INFANTIL TRAPEZOIDAL EM MADEIRA Modelo Infantil para crianças até 6 anos Mesinhas: Medindo Altura 57cm x 56cm lado maior x35cm lado menor x profundidade 40cm, cor branca.	UNIDADE	15,00	184,000	2.760,00
067339	MÓVEL ESCOLAR INFANTIL TRAPEZOIDAL EM MADEIRA. Modelo Infantil para crianças até 6 anos Cadeiras:Medindo Altura 0,32, Largura 0,30, Comprimento 0,29 x 63cm Altura, cor branca.	UNIDADE 06	15,00	184,000	2.760,00
067340	PORTAL EM MADEIRA (JANELA) MEDINDO (1,200M X 1,00M)	UNIDADE	50,00	74,000	3.700,00
067341	PORTAL EM MADEIRA MEDINDO (2,10 X 0,80 X 11,5CM)	UNIDADE	50,00	79,000	3.950,00
067342	PORTAS EM MADEIRA MEDINDO (0,80 X 2,10 X 11,5CM)	UNIDADE	50,00	179,000	8.950,00
067343	PRATELEIRA EM MADEIRA Medindo 2,00m Altura x Comprimento 1,50m x 0,50m Largura)	UNIDADE	15,00	689,000	10.335,00
067344	QUADRO NEGRO ESCOLAR EM MADEIRA MEDINDO (1,5 X 1,10C)	UNIDADE	10,00	449,000	4.490,00
067345	QUADRO NEGRO ESCOLAR MEDINDO (2,20 X 1,10CM)	UNIDADE	15,00	619,000	9.285,00
067346	QUADRO NEGRO ESCOLAR EM MADEIRA MEDINDO(3,00 X 1,10C)	UNIDADE	25,00	879,000	21.975,00
067347	PRATELEIRA EM MADEIRA SUSPensa(1,5M COMPRIMENTO X 0,40 LARGURA)	UNIDADE	15,00	429,000	6.435,00
067348	REFORMA E PINTURA DE - MESA CARTEIRA Mesa Carteira(tampão)em madeira (0,44 x 0,65cm)	UNIDADE	250,00	129,000	32.250,00
067349	REFORMA E PINTURA DE ARMÁRIO. 2 Portas tipo madeira (1,80m x 0,90 x 0,35cm)	UNIDADE	50,00	593,000	29.650,00
067350	REFORMA E PINTURA DE BANCO ESCOLAR Tipo madeira medindo(3,00m x 0,45cm x 0,45cm).	UNIDADE	150,00	129,000	19.350,00
067351	REFORMA E PINTURA DE CADEIRA Tipo madeira medindo (1,00m x 0,45 x 0,45cm)	UNIDADE	100,00	124,000	12.400,00
067352	REFORMA E PINTURA DE CADEIRINHAS Tipo madeira méd.(0,63 x 0,24 x 0,33cm)	UNIDADE	150,00	74,000	11.100,00
067353	REFORMA E PINTURA DE CARTEIRA ESCOLAR Tipo madeira direita.	UNIDADE	150,00	124,000	18.600,00
067354	REFORMA E PINTURA DE CARTEIRA ESCOLAR. Madeira medindo (1,00m x 0,45 x 0,44cm) esquerda.	UNIDADE	150,00	124,000	18.600,00
067355	REFORMA E PINTURA DE JANELA	UNIDADE	100,00	109,000	10.900,00
067356	REFORMA E PINTURA DE MESA DE REFEITÓRIO Tipo madeira, medindo (3,00m x 0,70 x 0,70cm)	UNIDADE	15,00	527,500	7.912,50
067357	REFORMA E PINTURA DE MESAS TIPO MADEIRA(1,50M X 0,80	UNIDADE	25,00	399,000	9.975,00
067358	REFORMA E PINTURA DE MESAS DE MADEIRA MÉD.(0,65 X 0,70 X 40CM)	UNIDADE	25,00	73,500	1.837,50
067359	REFORMA E PINTURA DE PORTA	UNIDADE	50,00	129,000	6.450,00
067360	REFORMA E PINTURA DE QUADRO ESCOLAR Tipo madeira medindo (2,20m x 1,10m)	UNIDADE	25,00	399,000	9.975,00

VALOR GLOBAL R\$ 654.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços de pregão presencial - Lei 8.666/93 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Atender, com a diligência possível, as determinações do **Fiscal do Contrato**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- 3.3. Entregar imediatamente, o objeto desse contrato a partir da emissão da Ordem de Compras;
- 3.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



atender prontamente;

3.5. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.6. Encaminhar para o Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.7. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;

3.9. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.5. A fiscalização do fornecimento será expressamente acompanhado e fiscalizado pela Sr^a. ANA PATRICIA GALUCIO DE SOUSA, portadora do CPF nº 669.552.892-68, designada pelo (a) **GESTOR (A) DO CONTRATO**, cabendo a ele:

- a) emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
- b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
- c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.
- d) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 02 de Setembro de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 654.000,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de URUARÁ como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PLACAS - PA, em 02 de Setembro de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 28.558.407/0001-58
CONTRATANTE

W. MARTINS SOARES E CIA LTDA
CNPJ 03.137.822/0001-07
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____